

Embu das Artes, 11 de ago. de 2025

PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

À Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

ASSUNTO: Proposta de Emenda Parlamentar Individual Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de **Ano da LOA, ex: 2026** – Conforme Art. 142-A da Lei Orgânica Municipal.

REFERÊNCIA LEGAL: Emenda à Lei Orgânica Nº 20, de 30 de abril de 2025, que acrescenta o Art. 142-A à Lei Orgânica Municipal.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES,

Eu, Uriel de Sousa Biazin, Vereador desta digna Casa Legislativa, filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT), no uso de minhas atribuições regimentais e legais, e em estrita observância ao que dispõe o Art. 142-A da Lei Orgânica Municipal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica Nº 20, de 30 de abril de 2025, venho apresentar a seguinte Emenda Parlamentar Individual Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de **Ano da LOA, ex: 2026**.

1. DA JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO LEGAL:

A presente emenda tem como propósito fundamental direcionar recursos do orçamento municipal para ações e serviços que atendam às demandas mais prementes e urgentes da população de Embu das Artes. Minha proposta está em plena conformidade com os princípios de equidade, igualdade e impessoalidade, conforme expressamente previsto no § 3º do Art. 142-A da Emenda à Lei Orgânica 20/2025, que determina que a execução das programações de caráter obrigatório deve atender "de forma igualitária e impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria".

Adicionalmente, a proposição se insere dentro dos limites percentuais estabelecidos para as emendas impositivas, que, de acordo com o Art. 142-A, serão aprovadas no limite de 2%* (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto. É crucial observar a progressão desses limites ao longo dos anos, conforme o § 1º do Art. 142-A da Emenda à Lei Orgânica 20/2025 Embu das Artes SP:



★ V E R E A D O R ★
URIEL BIAZIN

* Para o exercício financeiro de 2026, o limite é de 1,8% (um vírgula oito por cento).

- Para o exercício financeiro de 2027, o limite sobe para 1,9% (um vírgula nove por cento).
- A partir do exercício financeiro de 2028 e nos anos seguintes, o limite atingirá os 2,0% (dois por cento) integrais.

Vale ressaltar que, independentemente do percentual anual, "metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde", um compromisso essencial com a saúde da população. Este modelo visa assegurar que sua emenda contribua para a efetividade da gestão orçamentária e a melhoria contínua dos serviços públicos.

2. DA PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA:

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (PLOA) DE [ANO DA LOA]

- **Identificação da Emenda:** Emenda Impositiva Nº 03/2025
- **Autor(a):** Uriel Biazin
- **Valor Proposto:** R\$100.000,00 (cem mil reais)
- **Dotação Orçamentária Sugerida:**

SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS -
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

- **Destinação da Emenda:**
 - **Órgão/Entidade Beneficiada:**
ASSOCIAÇÃO COMITIVA ESPERANÇA - ACE
CNPJ: 23.378.343/0001-90
 - **Descrição Detalhada da Ação/Serviço Público:**
Anexo I
- **Justificativa Específica da Ação:**

Este projeto visa o fomento à cultura e ao artesanato embuense, proporcionando aulas de formação e produção de mandalas, uma

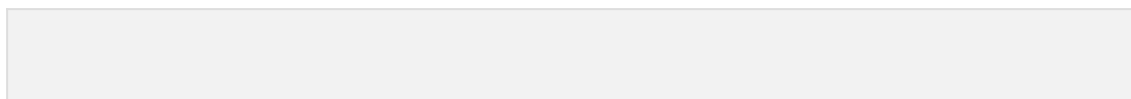


★ V E R E A D O R ★
URIEL BIAZIN

técnica milenar, que traz maior bem estar pessoal, sendo uma boa técnica para trabalhar a auto estima, ajudando na proteção psicológica e poderá proporcionar uma fonte de renda para os artesãos formados por este projeto.

3. DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI ORGÂNICA (ART. 142-A):

É fundamental que o parlamentar demonstre total ciência e conformidade com todos os parágrafos do Art. 142-A, que regem a execução das emendas impositivas, conforme a *Emenda à Lei Orgânica 20/2025 Embu das Artes SP*:



* **Caráter Equitativo e Impessoal (§ 3º):** A presente proposição atende aos critérios de execução equitativa, conforme § 3º do Art. 142-A, buscando beneficiar a coletividade de forma igualitária e impessoal, sem qualquer tipo de favorecimento individual ou político-partidário. A escolha da ação e da localidade foi baseada em critérios técnicos e na demanda real da população.

- **Execução Obrigatória e Impedimentos (§ 2º, § 4º e § 5º):** A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais impositivas aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos. No entanto, estou ciente de que a execução não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa, serão adotadas as seguintes medidas, conforme o § 5º:
 - **I - Até 60 (sessenta) dias** após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento.
 - **II - Até 30 (trinta) dias** após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.
 - **III - Até 30 (trinta) dias** após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei-Complementar sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável. Este processo assegura a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos.
- **Organização da Sociedade Civil (OSC) – se aplicável (§ 6º):** Caso a emenda seja destinada a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme § 6º do Art. 142-A, declaro ciência de que o pagamento dos recursos não poderá superar o primeiro semestre do ano de sua execução da Lei Orçamentária, salvo justificativas devidamente fundamentadas de ordem legal ou técnica que



★ V E R E A D O R ★
URIEL BIAZIN

impeçam o cumprimento deste prazo. Este dispositivo busca agilizar a liberação de recursos para o terceiro setor.

- **Procedimento Licitatório (se aplicável) (§ 7º):** Caso a execução da emenda envolva procedimento licitatório, declaro ciência de que este deverá ser concluído até o final do primeiro semestre do ano de sua execução, salvo justificativa fundamentada de ordem técnica relacionada ao procedimento licitatório, conforme § 7º do Art. 142-A. Este prazo visa garantir a celeridade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4. DA SOLICITAÇÃO:

Diante do exposto e em face da inquestionável relevância social e do impacto positivo que a presente proposição trará para a população de Embu das Artes, solicito a inclusão desta Emenda Parlamentar Individual Impositiva no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de **2026**.

Requeiro, outrossim, que sejam garantidas a sua regular tramitação e, posteriormente, a sua execução orçamentária e financeira, pelo poder executivo, conforme a obrigatoriedade estabelecida no § 2º do Art. 142-A da Lei Orgânica Municipal.

Coloco-me à disposição desta digna Casa Legislativa e do Poder Executivo para quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações complementares que se façam necessárias para a plena efetivação desta importante iniciativa.

Atenciosamente,

URIEL DE SOUSA Assinado de forma digital
BIAZIN:4692876 por URIEL DE SOUSA
3876 BIAZIN:46928763876
Dados: 2025.08.15
16:43:27 -03'00'

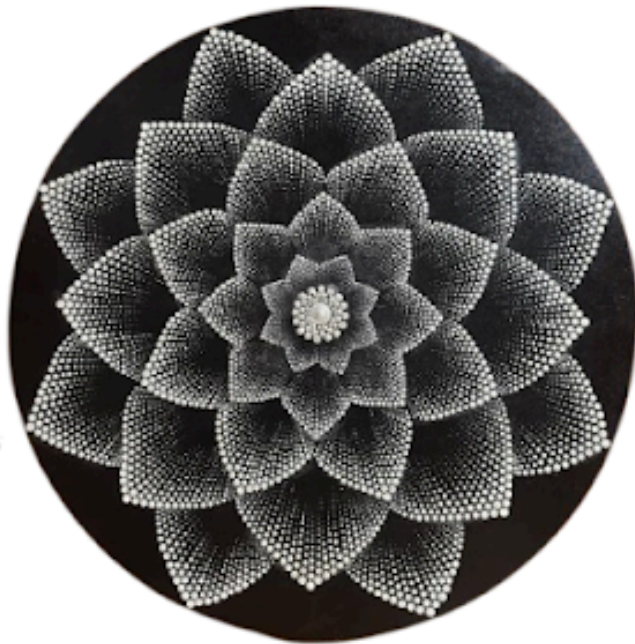
Uriel de Sousa Biazin

Vereador

Partido dos Trabalhadores



Pontinho
de
Luz



Projeto Pontinho de Luz

2025

Embu das Artes - SP

Associação Comitativa Esperança - ACE, cadastrada sob o n.º CNPJ 23.378.343/0001-90.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Sumário

Ementa	2
Objetivos	2
Público alvo	2
O Programa	3
Etapas	4
I. Capitalização.....	4
II. Captação de participantes.....	4
III. Equipamentos, insumos e equipe.....	5
IV. Execução.....	5
V. Destinação de recursos.....	5
Plano de Execução	5
Declaração de confidencialidade.....	9



Ementa

Este projeto visa o fomento à cultura e ao artesanato embuense, proporcionando aulas de formação e produção de mandalas, uma técnica milenar, que traz maior bem estar pessoal, sendo uma boa técnica para trabalhar a auto estima, ajudando na proteção psicológica e poderá proporcionar uma fonte de renda para os artesãos formados por este projeto.

Objetivos

1. Promover a cultura e a arte de Embu das Artes
2. Ensino técnico para realização de mandalas e artesanatos
3. Estimular a convivência entre os cidadãos
4. Compartilhar experiências e conhecimentos

Público alvo

Crianças, jovens, adultos e idosos. Não haverá restrição de gênero, etnia ou religião.



O Programa

O Projeto Pontinho de Luz (PPL) visa fomentar a cultura e a arte de Embu das Artes, garantindo espaço de convivência e para desempenho das atividades propostas. O programa fornecerá aulas de confecção de mandalas de forma gratuita, exclusivamente para munícipes de Embu das Artes, que realizem comprovação de domicílio na cidade.

A comprovação de domicílio poderá ser realizada por meio de:

- I. Comprovante de endereço oficial; ou
- II. Cópia do IPTU; ou
- III. Título de Eleitor; ou
- IV. Cartão de saúde de qualquer unidade básica de saúde (UBS) do município.

A realização das aulas será efetuada por meio de cadastramento prévio de interessados.

Cada participante será submetido aos seguintes procedimentos:

- I. Cadastro
- II. Execução das Aulas

DO CADASTRO

O cadastro será realizado de forma unânime e será coletada as seguintes informações:

- I. Nome completo
- II. Nome social (se houver)
- III. Idade
- IV. Gênero
- V. Etnia
- VI. Telefone
- VII. E-mail (se houver)
- VIII. Endereço completo
 - A. Rua
 - B. Número
 - C. Bairro
 - D. CEP
- IX. Até 2 (dois) contatos de emergência
 - A. Nome
 - B. Telefone
- X. Estado civil



Os dados serão protegidos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

DAS AULAS

A realização das aulas ocorrerá da seguinte forma:

1. Em espaço fixo pré-definido
2. Mediante cadastramento dos alunos
3. Serão realizadas 2 horas/aula em 2 dias, semanalmente, às terças e aos sábados, sempre das 15h00 às 16:40 (50 min cada hora aula)
4. Serão fornecidos, de forma gratuita, aos alunos, todo equipamento necessário para execução das aulas, tais como, mas não apenas:
 - a. Pincéis
 - b. Tintas
 - c. Esferas em MDF para pintura
 - d. Lápis
 - e. Telas de pintura
 - f. Borracha
 - g. Canetas esferográficas
 - h. Entre outros materiais que se julgarem necessários.
5. Cada aluno irá confeccionar suas próprias mandalas, de acordo com as instruções do professor/técnico
6. Ao fim do curso, será realizada uma exposição em local público, com divulgação própria
7. Ao longo do curso, será realizada uma feira de artesanatos, para que as peças dos alunos possam ser expostas e disponibilizadas para vendas
 - a. As vendas serão pessoais e não poderão ter teor arrecadatório para a instituição proponente.

Etapas

I. Capitalização

Este projeto será realizado por meio de orçamento público, via emenda impositiva.

Estima-se a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais) para execução.

II. Captação de alunos



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticador> com o identificador 330030003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A divulgação das inscrições se dará imediatamente após aprovação do projeto e será realizada via material físico e digital, em plataformas de redes sociais, sites, revistas e jornais.

III. Equipamentos, insumos e equipe

Toda compra de insumos, equipamentos e pagamento de equipe será de responsabilidade da instituição proponente, devendo esta realizar a devida prestação de contas, conforme legislação vigente.

IV. Execução

A execução do programa será realizada conforme previamente disposto neste documento. O programa será executado dentro do ano de 2026, não podendo ser estendido.

O programa atenderá cerca de 100 (cem) alunos, dentro do ano de 2026.

A instituição operadora deste programa será a Associação Comitiva Esperança - ACE, cadastrada sob o n.º CNPJ 23.378.343/0001-90.

V. Destinação de recursos

Os recursos destinados serão utilizados exclusivamente para:

- I. Compra de insumos necessários;
- II. Compra e/ou aluguel de equipamentos necessários;
- III. Aluguel de espaço, se necessário;
- IV. Aluguel de veículo, se necessário;
- V. Pagamentos de serviço de internet;
- VI. Pagamento de pessoal (mão de obra);
- VII. Aluguel de estruturas, tais como, mas não apenas: tendas, barracões, etc;
- VIII. Reformas de espaço, se necessário;
- IX. Aluguel e/ou compra de mobília, se necessário;
- X. Materiais físicos de divulgação;
- XI. Materiais digitais de divulgação;
- XII. Outros gastos não mencionados, desde que justificados e com a devida prestação de contas;

Plano de Execução

Legislação vigente (Lei Orgânica do Município de Embu das Artes):



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 142-A As emendas parlamentares individuais Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º Para efeitos de adequação orçamentária o percentual previsto no "caput" será reduzido da seguinte forma, até atingir 2% (dois por cento):

I - 1,8% para o exercício financeiro de 2026;

II - 1,9% para o exercício financeiro de 2027; e

III - 2,0% a partir do exercício financeiro de 2028 e seguintes.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais impositivas aprovadas serão obrigatórias, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 3º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 4º A execução das emendas previstas no § 2º não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.

§ 5º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 4º serão adotadas as seguintes medidas;

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento.

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei-Complementar sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.

§ 6º Quando se tratar de emenda impositiva destinada à Organização da Sociedade Civil o pagamento não poderá superar o primeiro semestre do ano de sua execução da Lei Orçamentária.

§ 7º Nos demais casos, o procedimento licitatório deverá ser concluído até o final do primeiro semestre do ano de sua execução, salvo justificativa fundamentada de ordem



técnica relacionado ao procedimento licitatório. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2025)

Tabela I

Expectativa de cronograma de execução do projeto		
Etapa	Data Inicial	Previsão de conclusão
Divulgação do programa	16 de fevereiro de 2026	Finalização do projeto
Atendimento	*A depender da liberação do recurso	*Término no prazo de 6 (seis) meses do início das atividades, observando a sua execução no exercício de 2026

*O início e término das atividades estará intrinsecamente condicionado à liberação dos recursos pelo Poder Público, obedecendo os prazos fixados no Art. 142-A da Lei Orgânica do Município.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticador> com o identificador 330030003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Detalhes da despesa	Categoria	Quantidade	Custo unitário	Duração	Custo Total Estipulado**	Observações
Gestor do projeto	RH	1	R\$ 3.500,00	6 meses	R\$ 21.000,00	
Coordenador do projeto	RH	1	R\$ 2.500,00	6 meses	R\$ 15.000,00	
Auxiliar de atividades	RH	1	R\$ 1.500,00	6 meses	R\$ 9.000,00	
Administrativo	RH	1	R\$ 2.000,00	6 meses	R\$ 12.000,00	
Artesão	RH	1	R\$ 2.500,00	6 meses	R\$ 15.000,00	
Diversos com alimentação	Alimentação			6 meses	R\$ 2.000,00	Gastos com café, água, açúcar, entre outros
Material	Material			6 meses	R\$ 10.000,00	Gasto único (esferas de mdf, boleadores, tintas, etc.)
Material Gráfico	Material			6 meses	R\$ 2.000,00	Gasto único
Materiais de limpeza	Material			6 meses	R\$ 2.000,00	
Aluguel	Espaço	1	R\$ 2.000,00	6 meses	R\$ 12.000,00	
Custo total estimado					R\$ 100.000,00	

**Os valores descritos na tabela III foram levantados em agosto de 2025.

Remanejamento de orçamento

Os valores fixados na tabela III poderão ser remanejados, considerando a variação dos preços dos produtos e a tabela piso de cada profissão. Também está autorizado a revisão de gastos para os itens descritos na tabela III, bem como a substituição, adição ou exclusão de itens. Caso necessário, o remanejamento ou revisão, deve ser acompanhado de justificativa e com a devida prestação de contas, conforme legislação vigente, não ultrapassando o valor total do recurso objeto da emenda.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Declaração de confidencialidade

Toda informação contida neste protocolo é confidencial. Toda informação disposta pelos participantes do programa é confidencial e estará protegida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). As informações contidas neste programa são exclusivas e serão utilizadas somente para a finalidade disposta, salvo autorização explícita e prévia dos participantes.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

